
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003247
INTERESSADO: Colégio Estadual de Brazabrant
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 283/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual de Brazabrant, localizado na Rua Pedro Batista Silva Júnior, N. 430, Centro, em Brazabrant/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/05;
- ✓ Certidão de Cadastro Imobiliário, fl. 06;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 159/2016, fls. 07/09;
- ✓ Justificativa, fl. 10;
- ✓ Diário Oficial, fl. 11;
- ✓ Atas de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 12/15 e 158/160;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 16/67;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 68;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 69;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 70;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico e Acervo Bibliográfico, fls. 71/72;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 73/76;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 77/78;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 79/81;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 82/145;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 146/155;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 156/157;
- ✓ Plano de Ação, fls. 161/169.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003247
INTERESSADO: Colégio Estadual de Brazabrantés
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

2. Análise

O **Colégio Estadual de Brazabrantés** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 159/2016 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário, certificado do corpo de bombeiros e alvará de localização constam nas fls. 68/70.

Nas fls. 113/115, dispõe da história e cultura afro brasileira e indígena.

A unidade escolar dispõe de pátio descoberto, cantina, banheiros, sala pra coordenação, direção, secretaria, salas de aula. Quanto a biblioteca, foi informado que a unidade possui um espaço no qual fica armazenados os livros didáticos e contam com coleções didáticas e literárias, mapas mundi, 120 livros paradidáticos, revista, dicionários, dentre outros. Relacionado a quadra de esporte, contam com uma quadra de esporte descoberta, a escola está aguardando a SEDUC, disponibilizar recursos para que possam realizar a cobertura da quadra.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 15 professores 01 ainda está cursando letras e 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 106, pois cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003247
INTERESSADO: Colégio Estadual de Brazabrant
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2018

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual de Brazabrant**, localizado Rua Pedro Batista Silva Júnior, N. 430, Centro, Brazabrant/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003247

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual de Brazabrantes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- ✓ **Adequar** o Art. 106, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>283/2019</u>
GOIÂNIA, <u>07</u> <u>junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator